



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 2023.0.000044604-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISO SJD 20 / 2023

A Secretária Judiciária AVISA aos Senhores Juízes Eleitorais e às Senhoras Juízas Eleitorais, Senhores e Senhoras Chefes de Cartório e demais servidores e servidoras, que **a implantação da nova versão do Sistema de Filiação Partidária (FILIA) tem data prevista de lançamento no dia 16 de dezembro de 2023** e, que **no período de 11 a 15 de dezembro de 2023, o sistema ficará indisponível para migração de dados**, conforme informado no Ofício-Circular GAB-DG nº 348/2023 da Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral.

Avisa, também, que as principais alterações implementadas pela nova versão do sistema, que constam em informativo disponibilizado no Módulo Interno do FILIA, seguem abaixo:

a) Alteração da sistemática do processamento das filiações partidárias (bi-anual), que passará a ser automático e diário (art. 11 da Res. TSE nº 23.596/19);

- b) Notificação do Presidente Nacional do partido no caso de mudança de agremiação partidária por filiado eleito (art. 25-B da Res. TSE nº 23.596/19);
- c) Criação do perfil Consulta Filiado (art. 8º, VII e 28-A da Res. TSE nº 23.596/19);
- d) Aperfeiçoamento da integração do FILIA com o Cadastro Eleitoral, a fim de atualizar informações relativas (i) à suspensão e ao restabelecimento dos direitos políticos; (ii) nome completo do filiado; e (iii) situações de óbito;
- e) Possibilitar a notificação de filiado, via e-título, nos casos de filiação sub-judice (art. 23 da Res. TSE nº 23.596/19);
- f) Atualização dos modelos da certidão de filiação partidária, inclusive com a criação da certidão de filiação suspensa (art. 21-A da Res. TSE nº 23.596/19);
- g) Adequação do FILIA o art. 24, 1º-C da Res. TSE nº 23.596/19, segundo o qual, na desfiliação a pedido do eleitor, o vínculo partidário somente se extingue após a comunicação do filiado ao partido e à Justiça Eleitoral; e
- h) Adequação do FILIA o art. 21, 2º da Res. TSE nº 23.596/19, segundo o qual, na desfiliação por expulsão ou outras formas previstas no estatuto do partido, o vínculo partidário somente se extingue após a comunicação do partido político à Justiça Eleitoral.

Avisa, ainda, que a gravação do evento de apresentação do Novo Sistema de Filiação Partidária objeto do Aviso GP nº 54/2023, ficará disponível para visualização no Youtube no link <https://www.youtube.com/watch?v=oIYaiWpPE-Q>.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023

ANA LUIZA CLARO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) JUDICIÁRIA



Documento assinado eletronicamente em 01/12/2023, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3453899** e o código CRC **D7276E3E**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
